

Diário do Legislativo de 05/08/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 55ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/8/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino, Durval Ângelo, João Paulo, Rêmoló Aloise e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 458 a 468/99 - Projeto de Resolução nº 469/99 - Requerimentos nºs 470 a 498/99 - Requerimentos dos Deputados Ronaldo Canabrava, Maria Tereza Lara, Bené Guedes e outros, Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia (2), Marco Régis e Luiz Menezes, Anderson Aduino, Amílcar Martins e outros e Anderson Aduino e outros - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Fábio Avelar - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Antônio Andrade, Ivo José, Bilac Pinto, Adelino de Carvalho, Amílcar Martins e Marco Régis - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisões da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: requerimento contido na Mensagem nº 42/99, do Governador do Estado; deferimento - Requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Maria Tereza Lara e Maria José Haueisen, Marco Régis e Luiz Menezes, Amílcar Martins e outros, Bené Guedes e outros, Anderson Aduino; deferimento - Requerimento do Deputado Anderson Aduino e outros; deferimento; Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Votação de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 45/99, do Governador do Estado; aprovação - Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia; aprovação - 2ª Fase: Chamada para verificação do número regimental; existência de "quorum" para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/99; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da proposta com o substitutivo à Comissão Especial - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/99; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99; discurso do Deputado João Leite; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 458/99

Declara de interesse comum e imune de corte o buriti.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o buriti ("Mauritia sp"), conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos quando forem necessários à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, sem prejuízo do disposto na legislação ambiental do Estado.

§ 2º - Nas áreas urbanas, a autorização de que trata o parágrafo anterior poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observados os parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação florestal do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Pastor George

Justificação: O buriti é uma palmeira de grande beleza, nativa das regiões úmidas do cerrado mineiro. No seu meio natural, é encontrada em pequenos grupos, especialmente nas veredas ou nos terrenos pantanosos, sendo muito exigente de águas, cuja presença, mesmo no alto de serras, é revelada pela existência da planta. Dessa palmeira pode-se utilizar uma variada gama de subprodutos: suas folhas fornecem fibras para confecção de redes, coberturas de tetos, cordas, etc., ao passo que os pecíolos podem ser utilizados como ripas para construção. Os frutos servem para alimentação de animais, para fornecer óleo ou para fazer vinho, e da polpa preparam-se doces e refrescos. Isso dá uma idéia da importância socioeconômica dessa planta, sendo também um indicativo da grande pressão existente sobre ela, tornando-a uma espécie potencialmente ameaçada de extinção.

No Estado de Minas Gerais são declarados de interesse comum e de preservação permanente os ecossistemas das veredas, caracterizadas, em especial, pela presença de buritis. Considerando que tais palmeiras encontram-se, também, de forma dispersa, nas regiões do cerrado, faz-se necessário estender essa proteção a todas as espécies de buritis, independentemente de fazerem parte ou não das veredas. Esse é o intuito do projeto de lei que ora apresentamos, orientando-nos pelo disposto no código florestal brasileiro, cujo art. 7º dispõe que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do poder público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes. Por isso pedimos o apoio dos nobres colegas para o projeto de lei que estamos apresentando.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 459/99

Declara de utilidade pública a Associação Vó Maricas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vó Maricas, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A Associação Vó Maricas, sediada na cidade de Mariana, desenvolve ações de cunho social, tais como o atendimento a crianças e idosos carentes, buscando oferecer um atendimento solidário e humano. Tem como preocupação permanente buscar a diminuição das desigualdades sociais tão presentes em nossa sociedade. Nada mais justo, portanto, do que seu reconhecimento como de utilidade pública. Por isso, solicito aos parlamentares que apóiem o projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 460/99

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Manipulação de Medicamentos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a criar o Programa Estadual de Incentivo à Manipulação de Medicamentos e firmar convênios com municípios para implantação de farmácia municipal destinada à manipulação, com distribuição gratuita de medicamentos à população.

Art. 2º - O Programa e a implantação de farmácias de que trata o artigo anterior deverão ser regulamentados pelo Executivo.

Parágrafo único - Para efeito da regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, deverá o Executivo nomear uma comissão técnico-científica a ser composta por representantes das seguintes entidades ou instituições:

I - Secretaria do Estado da Saúde;

II - Conselho Regional de Farmácia;

III - Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais;

IV - instituições de ensino superior na Área de Farmácia e Bioquímica.

Art. 3º - O Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, criará o selo de qualidade social dos produtos manipulados.

Parágrafo único - Para aquisição do referido selo, a farmácia deverá apresentar requerimento justificado ao Executivo contendo:

I - comprovação do cumprimento da legislação sanitária e profissional em vigor;

II - garantia de assistência farmacêutica em tempo integral;

III - apresentação, por escrito, de um projeto de farmacovigilância que contemple a área de abrangência de localização da farmácia, com envio obrigatório dos dados gerados pelo projeto ao órgão sanitário competente, local, municipal ou estadual;

IV - nome genérico do medicamento.

Art. 4º - Compete ao Estado:

I - implantar programa de divulgação dos produtos manipulados de forma a orientar a comunidade e os médicos a respeito de sua utilização em parceria com as farmácias credenciadas no Programa;

II - promover políticas públicas que facilitem o acesso das farmácias credenciadas aos insumos necessários à manipulação de medicamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Estado ou de outras fontes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 461/99

Dispõe sobre a inclusão de artigo na Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Inclua-se o seguinte artigo na Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998:

"Art. - Serão aplicadas as seguintes penalidades às instituições que descumprirem o disposto no art. 2º desta lei:

I - advertência na primeira autuação;

II - multa diária de 3.000 (três mil) UFIRs por agência notificada na segunda autuação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 462/99

Autoriza o Estado de Minas Gerais a permutar com o Município de Conselheiro Lafaiete imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a permutar com o Município de Conselheiro Lafaiete imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, assim discriminado: área total de 5.040m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), composto por quatorze lotes de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, sendo eles numerados de quatorze a vinte e sete, na Quadra 26 da Avenida Professor Manoel Martins, antiga Avenida Parque, no Bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaiete, pelo imóvel situado na Rodovia BR-040, Km 626, margem direita, sentido Brasília-Rio de Janeiro, medindo 10.080m² (dez mil e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - A permuta será pura e simples, correndo as despesas de escritura e registro por conta do donatário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 1999.

José Milton

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei foi doado ao DER-MG, em 15/2/65, pela família do Sr. José Álvaro Duarte Castanheira, que, em troca, recebeu do Município de Conselheiro Lafaiete imóvel de iguais dimensões, em outro local, em forma de permuta, para a efetivação da doação ao DER-MG.

Em 2/4/96, o Conselho Rodoviário do Estado aprovou a doação do citado imóvel ao Município de Conselheiro Lafaiete, para a instalação da Prefeitura Municipal, por meio da Deliberação nº 21/96, encaminhada ao Governador do Estado. No entanto, a doação não foi concretizada.

Em 30/9/96, a administração geral do DER-MG determinou a permuta da área, na forma da lei, mas esta não foi efetuada.

É para que se concretize a citada permuta que apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 463/99

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaraçu de Baixo, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaraçu de Baixo, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei que ora submeto à apreciação desta augusta Casa tem por objetivo conferir o título declaratório de utilidade pública à Associação Comunitária de Taquaraçu de Baixo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela entidade na área de filantropia e na busca de melhoria das condições socio-econômicas da comunidade que representa.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio de meus ilustres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 464/99

Dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A propaganda e a publicidade promovidas por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado observarão as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no sentimento de cidadania, solidariedade e patriotismo;
- II - valorização e preservação dos elementos da experiência histórica e cultural do Estado;
- III - busca da regionalização da comunicação;
- IV - respeito à cultura dos segmentos da sociedade com os quais se pretenda estabelecer comunicação;
- V - moralidade e transparência nos procedimentos;
- VI - eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos;
- VII - avaliação sistemática dos resultados.

Art. 2º - São vedadas a propaganda e a publicidade que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Parágrafo único - Nos casos em que a propaganda ou a publicidade tiver por objeto a divulgação de ato, programa, obra, serviço ou campanha de órgão ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado, limitar-se-á a mensagem a divulgar os aspectos educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e às entidades a que se refere o art. 1º veicular, direta ou indiretamente, propaganda ou publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado.

Parágrafo único - A vedação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica:

- I - a entidade da administração indireta que enfrente concorrência de mercado;
- II - a campanha publicitária direcionada à população de outros Estados.

Art. 4º - Na divulgação de propaganda ou publicidade cuja mensagem contenha referência a região ou município específico, será dada preferência a veículos de comunicação locais.

Art. 5º - Serão aplicados em empresas de comunicação do interior, no mínimo, vinte e cinco por cento do total dos recursos do Estado destinados à propaganda e à publicidade.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 1º desta lei adotarão procedimento licitatório para a contratação de agência ou agenciador de propaganda, de empresa especializada em serviços promocionais ou de empresa prestadora de serviços similares.

§ 1º - Para a realização da licitação, será constituída comissão integrada por:

- I - dois representantes do órgão ou da entidade licitante;
- II - dois representantes do Poder ao qual pertença o órgão ou se vincule a entidade licitante;
- III - um representante da Associação Mineira de Propaganda;
- IV - um representante do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- V - um representante do Conselho Estadual de Comunicação.

§ 2º - No prazo de trinta dias a contar da data da solicitação oficial, as entidades referidas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior indicarão seus representantes.

§ 3º - A função de membro da comissão a que se refere o § 2º deste artigo será exercida sem ônus para o Estado, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º - A participação no processo licitatório fica restrita a empresas com estabelecimento no Estado.

§ 5º - Os serviços eventualmente contratados serão executados pela empresa vencedora da licitação.

Art. 7º - O repasse, a qualquer título, de verba pública para empresa de comunicação dependerá de prévia comprovação de seu regular funcionamento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a regularidade do funcionamento da empresa de comunicação consiste no atendimento aos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado publicarão, trimestralmente, no órgão oficial, o montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas no período anterior, especificando a agência ou veículo de comunicação prestador do serviço.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1999.

Paulo Piau - Alberto Pinto Coelho.

Justificação: Oriundo da Comissão Especial para Proceder a Estudos Que Venham a Criar Melhores Condições de Comunicação no Estado de Minas Gerais, instaurada pela Assembléa Legislativa em 21/9/95, atendendo a requerimento do Deputado Paulo Piau, a qual teve o Deputado Alberto Pinto Coelho como relator, o Projeto de Lei nº 697/96 foi fruto de ampla discussão com representantes dos diversos segmentos ligados à comunicação no Estado, tais como a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, o Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL-MG -, a Rádio Inconfidência, a Delegacia do DENTEL, do Ministério das Comunicações, em Minas Gerais, a TELEMIG, a EMBRATEL, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, a Associação Mineira de TVs Comunitárias - AMITEC -, a Associação de Jornais do Interior - ADJORI -, o Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais, a Câmara da Indústria da Comunicação da FIEMG, o Sindicato dos Jornalistas e outros órgãos e veículos de comunicação, além de consultores técnicos da área.

Como fundamento para a reapresentação da proposta supra-referida, reproduzimos a seguir as razões pelas quais a Comissão Especial elaborou e incluiu em seu relatório final uma proposição com o intuito de concorrer para que o setor de comunicação do Estado possa se fortalecer e, conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento de Minas.

"Em seu conjunto, a economia mineira é a 2ª do País. Entretanto, no setor específico de comunicação, só alcançamos o 8º lugar. As diversas regiões do Estado estão isoladas, não se comunicam entre si e vão, gradativamente, deixando esvaír-se o sentimento de mineiridade, substituindo-o por maior identidade e intercâmbio com algum dos Estados limítrofes (São Paulo e Rio de Janeiro, principalmente). Esse processo é gravíssimo: enfraquece o Estado sob todos os aspectos e chega mesmo a colocar em risco sua integridade territorial. Urge, pois, que se tome consciência da importância do fortalecimento da indústria mineira de comunicação.

Não compartilhamos de uma visão paternalista do papel do poder público, de forma que não nos parece sensato atribuir ao Estado a função de 'ajudar' o setor de comunicação mediante a destinação indiscriminada de recursos públicos às empresas da área. Tal prática, sobre inexecutável, haja vista as dificuldades financeiras por que o Estado passa, certamente não resultaria em benefícios proporcionais aos investimentos realizados, pois não distinguiria a eficiência e a seriedade do trabalho de cada empresa. A indústria de comunicação mineira necessita urgentemente da elaboração e da implementação de um programa estratégico de desenvolvimento. Entretanto, esse é um objetivo amplo demais para ser alcançado apenas pela atuação providencial do Estado, pressupondo, na verdade, decidida conjugação de esforços de todos os envolvidos - do setor privado e do público.

Todavia, como providência imediata, afigura-se-nos sobremodo oportuna e relevante a fixação de critérios de transparência e racionalidade pelos quais o Governo Estadual haverá de pautar a destinação dos recursos que aplica em publicidade. É fato que o Estado constitui, hoje, um dos maiores, se não o maior cliente do setor de comunicação. Assim, cõscio da própria importância, o poder público deve conciliar sua necessidade de serviços publicitários com o interesse público no desenvolvimento integrado da indústria de comunicação. Ademais, há uma questão de eficiência que tem de ser considerada: o poder público do Estado, com sede na Capital, não tem conseguido fazer chegar sua mensagem a todas as partes do território mineiro, de forma que, atualmente, em muitos municípios de Minas, é bem mais fácil saber o que se passa nos centros políticos de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília ou Espírito Santo que informar-se sobre os processos decisórios em andamento em Belo Horizonte. Finalmente, observa-se que a pouca transparência no relacionamento do Estado com os órgãos de comunicação, aliada à alocação de volumosos recursos públicos nesse setor, enseja indesejável vinculação entre aquele e estes, com a prática de padrões discutíveis no exercício do dever de informar."

Com essas preocupações, encaminhamos à apreciação dos nobres pares este projeto, na expectativa de que, depois de enriquecido pelo debate público, marque importante momento de modificação da realidade do setor de comunicação em Minas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 465/99

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos Espíritas Casa de Luz, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Estudos Espíritas Casa de Luz, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1999.

Ambrósio Pinto

Justificação: O Centro de Estudos Espíritas Casa de Luz é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, já agraciada com o título de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 2.200, aprovada pela Câmara Municipal de Itajubá em 19/10/97.

A entidade tem como finalidade dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto científico, filosófico e religioso, difundir a doutrina espírita, codificada por Allan Kardec, além de trabalhar pela efetivação da fraternidade humana.

Por tudo isso, e preenchidos os requisitos legais para a concessão do título de utilidade pública, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 466/99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Poderão enquadrar-se, no regime previsto nesta lei, as cooperativas de produtores artesanais e as associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes que realizem operação em nome dos cooperados e associados, assim definidas as pessoas físicas, sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais)."

Sala das Reuniões, de julho de 1999.

Elbe Brandão

Justificação: A formação de cooperativas em pequenas localidades tem-se mostrado inviável, em razão do alto custo administrativo contábil para atender à complexidade da legislação federal que trata das sociedades cooperativas. A sensibilidade do legislador precisa estar sempre em sintonia com a realidade dos cidadãos. Afinal, nem todos têm ou tiveram acesso ao conhecimento básico para enfrentar com desenvoltura alguns desafios. No caso em apreço, sem nenhuma conotação desfavorável, verifica-se que a maioria dos artesãos optam por se unir em associações pela facilidade de sua constituição e dos outros atos mais simplificados, sem comprometimento dos aspectos legal, moral e ético da entidade. Assim, aguardo dos nobres pares desta Casa o apoio ao projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 467/99

Cria o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação - PEIA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação - PEIA -, que tem por objetivo aumentar a arrecadação de tributos estaduais e promover o combate à evasão fiscal, sem prejuízo das ações de fiscalização a cargo do poder público estadual.

Art. 2º - A Loteria do Estado de Minas Gerais promoverá semestralmente, nos meses de maio e novembro, extração especial para premiação de consumidores participantes do PEIA, nos termos desta lei.

§ 1º - Os bilhetes para as extrações de que trata este artigo serão obtidos por meio da permuta por notas ou cupons fiscais, correspondendo ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) um bilhete de cada uma das séries de que trata o art. 5º desta lei.

§ 2º - As notas ou os cupons fiscais de valor inferior a R\$200,00 (duzentos reais) poderão ser somados para que se atinja o valor previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - É vedado o aproveitamento de saldos, quando o valor das notas apresentadas for superior ao valor definido no § 1º deste artigo ou a seu múltiplo.

§ 4º - Não serão considerados para a permuta de que trata o § 1º as notas ou os cupons fiscais relativos à aquisição de bem de consumo durável com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O consumidor participará do PEIA mediante a doação de notas ou cupons fiscais a entidade sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública por lei estadual, denominada agente de integração, para os fins desta lei.

Art. 4º - Cabe ao agente de integração:

I - recolher as notas ou os cupons fiscais doados pelos consumidores, mediante recibo;

II - trocar as notas e os cupons fiscais pelos bilhetes da extração especial de que trata o art. 2º desta lei, nas casas lotéricas credenciadas pelo órgão competente, nos termos do regulamento;

III - entregar ao consumidor os bilhetes da série a este destinada, permutados pelas notas fiscais, mediante recibo.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no inciso III deste artigo implica o imediato descredenciamento do agente de integração para a participação na extração especial de que trata o art. 2º desta lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º - Os bilhetes da extração especial de que trata o art. 2º desta lei serão emitidos em duas séries diferenciadas, destinadas à premiação, respectivamente, do consumidor e do agente de integração.

§ 1º - Será destinada à premiação do consumidor quantia correspondente a cinco por cento do acréscimo de arrecadação do ICMS obtida no semestre imediatamente anterior, garantido o prêmio de R\$100.000,00 (cem mil reais) por extração.

§ 2º - Será destinada à premiação do agente de integração quantia correspondente a dez por cento do acréscimo de arrecadação do ICMS, obtida no semestre imediatamente anterior, garantido o prêmio de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por extração.

Art. 6º - O Estado promoverá a divulgação do disposto nesta lei por meio de mensagens impressas nas contas relativas a serviços públicos prestados por empresas concessionárias.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I - supervisionar as ações e avaliar semestralmente os resultados do programa de que trata esta lei;

II - sugerir alterações para a implementação do PEIA;

III - propor a extinção do programa caso não sejam atingidos os objetivos definidos no art. 1º desta lei;

IV - credenciar e fiscalizar a atuação das casas lotéricas participantes do PEIA.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento conterà a discriminação dos prêmios, que poderão ser em espécie ou em bens de consumo, garantida a premiação mínima de dez bilhetes por série por extração.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 1999.

Ronaldo Canabrava

Justificação: A proposta que ora apresentamos tem por finalidade aumentar a arrecadação fiscal por intermédio da participação ativa do consumidor.

É de todos sabido que muitos contribuintes deixam de emitir notas fiscais visando unicamente à sonegação de impostos. Tal atitude é facilitada, na maioria das vezes, pela falta de informação ou de interesse por parte do consumidor, que deixa de exigir o comprovante de recolhimento.

Nossa proposta se reveste da intenção de fazer com que o Estado possa arrecadar os tributos que lhe são devidos e de impedir que contribuintes inescrupulosos continuem a sonegar impostos, pondo em risco o bom funcionamento da máquina pública, podendo, dessa forma, levar o Estado ao caos.

Vale ressaltar que, sem a participação e o envolvimento do consumidor como agente fiscalizador que exige a nota fiscal no ato da compra, a existência de sonegadores poderá perdurar, uma vez que o Estado não dispõe de campanhas eficientes de combate à evasão fiscal, nem há conscientização da população quanto à importância da exigência da nota fiscal.

Diante do exposto, acreditamos que, devido ao apelo social promovido pelo envolvimento de entidades assistenciais no programa, se aprovada, esta lei irá, sem dúvida, sensibilizar os vários cidadãos de bem que carregam consigo o desejo de colaborar com a melhoria da qualidade de vida das pessoas carentes, que dependem da ajuda de instituições filantrópicas.

Ressalte-se, também, que os interesses individuais de cada consumidor ficam resguardados, uma vez que ele concorrerá em iguais condições aos prêmios de cada extração especial.

Isso posto, acreditamos que, se aprovado este projeto de lei, terá sido dado um grande passo para que se impeça a sonegação fiscal.

Considerando, ainda, a relevância social de nossa proposta é que esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 468/99

Dispõe sobre o fornecimento de listas pelas concessionárias de serviços telefônicos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviços telefônicos obrigadas a fornecer anualmente aos usuários listas de assinantes, de endereços e de anúncios classificados.

§ 1º - Na lista de assinantes, constarão:

I - nome e sobrenome classificados por ordem alfabética;

II - endereço completo e o número do telefone;

III - Código de Endereçamento Postal (CEP).

§ 2º - Na lista de endereços, constarão:

I - logradouros classificados por ordem alfabética e o número do imóvel;

II - nome e sobrenome do assinante e o número do telefone.

§ 3º - A lista de anúncios classificados figurará em páginas de cor diferente da utilizada nas demais, podendo constar no mesmo volume de uma das outras listas.

Art. 2º - Quando se tratar de município com população inferior a quinhentos mil habitantes, as concessionárias poderão fornecer uma lista de cada tipo definido no art. 1º que atenda à cidade-pólo e aos municípios circunvizinhos.

Art. 3º - Fica vedada a cobrança pelos serviços de auxílio à lista relativos a informações que não constem nas listas ou estejam desatualizadas.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nos arts. 1º e 3º implica multa de 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência) ao dia, nos termos do regulamento.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 1999.

Ronaldo Canabrava

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o fornecimento de listas telefônicas de endereços, assinantes e classificados a todos os usuários dos serviços no Estado.

Com a privatização dos serviços de telefonia, as atuais concessionárias deixaram de fornecer aos municípios com população inferior a 500 mil habitantes os tipos diferenciados de

catálogos de assinantes.

Vale ressaltar que, com a nova sistemática, poucas cidades contarão com a lista de endereços, uma vez que o Estado não dispõe de muitas cidades com população superior ao número estipulado. Sendo assim, grandes cidades, e de relevância, deixarão de ser atendidas.

O sistema adotado é falho, injusto, por ser discriminatório, e, acima de tudo, oneroso para os usuários. Podendo ainda ser considerado de má-fé, uma vez que as concessionárias cobram pelas informações prestadas no serviço de auxílio à lista a onerosa quantia de R\$1,01 por informação prestada. A cobrança é efetuada pelas concessionárias sob a alegação de que os números constam na lista, porém, se a lista é deficiente, não resta ao consumidor outra opção senão recorrer ao serviço. Sem contar o impulso extra da ligação que bem poderia ser evitada. Diante disso, não podemos deixar de considerar a hipótese das concessionárias estarem agindo de má-fé, não fornecendo as listas completas, para que cada vez mais pessoas busquem o serviço de auxílio à lista, gerando, assim, maior faturamento para as empresas tanto pelo serviço de informação prestado, quanto pelo conseqüente aumento no gasto com impulsos.

É injusto também discriminar os consumidores que residem em cidades pequenas, negando-lhes acesso às informações completas. Para tanto, consideramos desnecessária uma lista exclusiva para cada cidade e apresentamos a proposta de que seja fornecida uma lista para atender à cidade-pólo e aos municípios circunvizinhos até que seja atingido o número de habitantes exigido, o que, cremos, é perfeitamente exequível.

Ressalte-se ainda que a lista de endereços e classificados é tão indispensável quanto a de assinantes. Se não, vejamos: quando um usuário recorre à lista para localizar o número do telefone de uma determinada pessoa, a pessoa procurada pode não ter seu nome na lista, estando seu telefone registrado na lista em nome de um outro membro de sua família, que não seja do conhecimento da pessoa que tenta localizar o número do telefone; deve-se considerar ainda, a incidência de homônimos e nomes abreviados, dessa forma ela terá gasto impulsos desnecessários, gerando aumento no faturamento das concessionárias.

Não podemos deixar de considerar, também, que os comerciantes ficam prejudicados com o novo sistema, pois nem sempre seu estabelecimento comercial é conhecido pela razão social, fazendo seus clientes a localização de seu estabelecimento pelo endereço. Sendo assim, se a pessoa que procura determinado telefone na lista pudesse contar com o referencial do endereço, teria a sua pesquisa agilizada, poupando tempo e dinheiro.

Pelos motivos expostos, acreditamos que é justa a nossa proposição, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 46/99

Mesa da Assembléia

Relatório

O Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Itamar Augusto Cautiero Franco, encaminha a esta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 46/99, em que solicita licença para ausentar-se do Estado por período superior a 15 dias, a partir de 14 de setembro do corrente ano, a fim de empreender viagem aos Estados Unidos da América do Norte.

A mensagem acima referida foi publicada em 31/7/99, vindo à Mesa da Assembléia para receber parecer, para os fins do art. 79, inciso VII, alínea "h", do Regimento Interno.

Fundamentação

A concessão de licença ao Governador do Estado para ausentar-se do País é prevista no art. 62, inciso XII, da Constituição do Estado, como matéria de competência privativa da Assembléia, sendo formalizada por meio de projeto de resolução de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, nos termos do art. 79, inciso VII, alínea "h", do Regimento Interno.

Atendidas as normas legais pertinentes à matéria, julgamos oportuno o atendimento à solicitação do Chefe do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 79, inciso VII, alínea "h", e 194, do Regimento Interno, opinamos pela concessão da licença pleiteada, na forma do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 469/99

Concede licença ao Governador Itamar Augusto Cautiero Franco para se ausentar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica concedida ao Governador Itamar Augusto Cautiero Franco para se ausentar do Estado, por período superior a quinze dias, a partir de 14 de setembro do corrente ano, a fim de empreender viagem aos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1999.

Anderson Aduato, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "a", do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 470/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Corregedor-Geral de Polícia Civil cópia da denúncia formulada por Maria da Conceição Barbosa de Assis sobre o desaparecimento de seu filho Georgio Francisco de Assis e pedido objetivando sejam tomadas as providências cabíveis.

Nº 471/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada à Polícia Federal cópia da denúncia formulada pela Sra. Ivone Pereira Valeriano sobre ameaças de policiais federais contra seu filho Rodrigo Valeriano e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 472/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Saúde cópia da denúncia formulada pelo Sr. Renato Kaveski sobre tratamento médico recebido no Instituto Raul Soares e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 473/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos cópia da denúncia formulada pelo Sr. Paulo Oscar Aquino contra policial militar da ROTAM e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 474/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos cópia da denúncia formulada pelo Sr. Jairo Correa Machado sobre sua prisão ilegal e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 475/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública cópia da denúncia formulada pelo Sr. Danney Elias Filgueiras contra policiais civis do 2º Distrito de Contagem.

Nº 476/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública cópia da denúncia formulada pelo Sr. Jairo Correa Machado sobre sua prisão ilegal e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 477/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública cópia da denúncia formulada pelo Sr. Victor Eliézer de Almeida contra o Subtenente Gilberto Aparecido de Oliveira e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 478/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública cópia de denúncia formulada pelo Sr. Eduardo Afonso de Souza e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 479/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia da denúncia feita pelo Sr. Paulo Oscar Aquino contra policial membro da ROTAM e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 480/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia da denúncia feita pelo Sr. José Osvaldo Gabrich contra policiais militares que o teriam agredido no dia 11/5/99 e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 481/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia da denúncia feita pelo Sr. Robson Rodrigues Esteves contra o Cabo Monteiro e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 482/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia da denúncia feita pelo Sr. Wender Rodrigo Caldeira Gomes contra o Sarg. Aguiar e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 483/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia da denúncia feita por Cleber Murray contra o Ten. Márcio Flávio de Moura e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 484/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia da denúncia feita por Afonso Cláudio de Souza contra o Cabo Glaysson e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 485/99, do Deputado João Leite, em que pede seja enviado ofício ao Comandante-Geral da PMMG contendo cópia da denúncia formulada pelo Sr. Renato César de Sena, em que alega ter sido o Sr. Ernani Maurício Guerra Mendes agredido pelo Sr. Fernando Oliveira de Almeida, Cadete da Polícia Militar, e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 486/99, do Deputado João Leite, em que pede seja enviado ofício ao Comandante-Geral da PMMG contendo cópia da denúncia formulada pela Sra. Maria Iramaia Oliveira Cunha contra policial militar da 65ª Companhia Militar de Ouro Branco e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 487/99, do Deputado João Leite, em que pede seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado contendo cópia da denúncia formulada pelo Sr. Renato César de Sena contra o Sr. Fernando Oliveira de Almeida, Cadete da Polícia Militar, e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 488/99, do Deputado João Leite, em que pede seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado contendo cópia de denúncia formulada pelo Sr. Afonso Cláudio de Souza contra o Cabo Glaysson e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 489/99, do Deputado João Leite, em que pede seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado contendo cópia de denúncia formulada pelo Sr. Cleber Murray contra o Ten. Márcio Flávio de Moura e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 490/99, do Deputado João Leite, em que pede seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado contendo cópia da denúncia formulada pelo Sr. Wender Rodrigo Caldeira Gomes contra o Sarg. Aguiar e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 491/99, do Deputado João Leite, em que pede seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado contendo cópia da denúncia formulada pelo Sr. Robson Rodrigues Esteves contra o Cabo Monteiro e pedido para que se tomem as providências cabíveis.

Nº 492/99, do Deputado João Leite, pleiteando seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando cópia de denúncia do Sr. José Osvaldo Gabrich e solicitando as providências cabíveis.

Nº 493/99, do Deputado João Leite, pleiteando seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando cópia de denúncia do Sr. Paulo Oscar Aquino e solicitando as providências cabíveis.

Nº 494/99, do Deputado João Leite, pleiteando seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando cópia de denúncia do Sr. Danney Elias Filgueiras e solicitando as providências cabíveis.

Nº 495/99, do Deputado João Leite, pleiteando seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando cópia de denúncia do Sr. Eduardo Lenoir Leite e solicitando as providências cabíveis.

Nº 496/99, do Deputado João Leite, pleiteando seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando cópia de denúncia do Sr. José Geraldo de Assis Castro, Presidente do Movimento de Direitos Humanos do Município de Belo Oriente, e solicitando as providências cabíveis.

Nº 497/99, do Deputado João Leite, pleiteando seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando cópia de denúncia da Sra. Maria da Conceição Barbosa de Assis e solicitando as providências cabíveis.

Nº 498/99, do Deputado João Leite, pleiteando seja enviado ofício ao Ouvidor-Geral de Polícia do Estado, encaminhando cópia de denúncia do Sr. Francisco Menezes Linhares e solicitando as providências cabíveis. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Do Deputado Ronaldo Canabrava, encaminhando, para apreciação da Mesa, petição a ser encaminhada ao STF, propondo ação de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, incidente sobre dispositivos legais que permitem ao Ministério da Previdência e Assistência Social receber contribuições dos servidores municipais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimento das Deputadas Maria Tereza Lara e Maria José Hauelsen e requerimentos dos Deputados Bené Guedes e outros, Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia (2), Marco Régis e Luiz Menezes, Anderson Aduino, Amílcar Martins e outros e Anderson Aduino e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Fábio Avelar.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Andrade, Ivo José, Bilac Pinto, Adelino de Carvalho, Amílcar Martins e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado João Paulo) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - A Presidência informa ao Plenário que, no período de recesso do mês de julho, o Sr. Governador do Estado enviou a esta Casa as Mensagens nºs 40, 41 e 43/99, que encaminham, respectivamente, o Projeto de Lei nº 453/99, que altera dispositivos da lei que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 454/99, que altera dispositivo da lei que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades; e o Projeto de Lei nº 455/99, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Nepomuceno, para o fim que menciona; as Mensagens nºs 42 e 45/99, que solicitam a retirada de tramitação, respectivamente, dos Projetos de Lei nºs 447/99, que altera o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, e 255/99, que extingue a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG - e os escritórios de representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro; a Mensagem nº 46/99, contendo pedido de licença do Governador para ausentar-se do País por mais de 15 dias, a partir de 14/9/99; a Mensagem nº 47/99, que encaminha o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000 - LDO; e a Mensagem nº 44/99, contendo a indicação do nome do Sr. Ronan Gouveia Teixeira para o cargo de Presidente da Fundação TV Minas.

A Presidência informa, ainda, que o relatório final da Comissão Especial do Grande Hotel de Araxá foi publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/99.

A Presidência informa também que a contagem do prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado sobre o balanço geral do Estado relativo a 1998, iniciada em 7/7/99 e suspensa no recesso parlamentar, será encerrada em 9/8/99.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 180, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, e tendo em vista a aprovação, por este Plenário, da indicação, feita pelo Governador do Estado, do titular da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais - UTRAMIG -, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Projeto de Resolução nº 390/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1999.

Anderson Aduino, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 244/99, do Deputado Dinis Pinheiro, ao Projeto de Lei nº 449/99, do Governador do Estado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1999.

Anderson Aduino, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Fábio Avelar - informando que, em 16/7/99, desfilou-se do PSDB e, em 2/8/99, filiou-se ao PPS (Publique-se. À Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento contido na Mensagem nº 42/99, do Governador do Estado, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 447/99, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 394/99, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o requerimento.

Requerimento das Deputadas Maria Tereza Lara e Maria José Hauelsen, em que solicitam seja transformada a 1ª Parte da reunião ordinária de 19/8/99 em reunião especial, para que

sejam recebidos os representantes das entidades que organizam a Marcha pelo Brasil. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimentos dos Deputados Marco Régis e Luiz Menezes, em que solicitam seja destinada a 1ª Parte de reunião ordinária para se prestar homenagem especial à Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA -, pelos seus 85 anos de fundação, comemorados em 3/4/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Amilcar Martins e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial destinada a homenagear o homem público André Franco Montoro. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Bené Guedes e outros, em que solicitam seja convocada reunião especial com a finalidade de se homenagear a CPRM - Serviço Geológico do Brasil, pelo transcurso de seu 30º aniversário de fundação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Requerimento do Deputado Anderson Aداuto, em que solicita, na forma regimental, a destinação da 1ª Parte de reunião ordinária para se prestar homenagem ao Conservatório Estadual de Música Renato Frateschi, pelo transcurso de seu 50º aniversário de fundação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Anderson Aداuto e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem ao Sistema Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - SESC-SENAC - MG -, que, com sua atuação no desenvolvimento e na valorização do comércio mineiro, consolida a excelência da prestação de serviços à sociedade do Estado. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

- Vem à Mesa:

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 31/8/99, conforme requerimento do Deputado Anderson Aداuto, deferido em Plenário (homenagem ao Sistema Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - SESC-SENAC - MG).

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 1999.

Hely Tarquínio, Líder do PSDB; Antônio Andrade, Líder do PMDB; Bené Guedes, Líder do PDT; Agostinho Silveira, Líder do PL; Elaine Matozinhos, Líder do PSB; Paulo Pettersen, Líder da Maioria; Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 1999.

Rêmolo Aloise, Presidente em exercício.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Requerimento contido na Mensagem nº 45/99, do Governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 255/99, de sua autoria, que extingue a autarquia Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG - e os escritórios de representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro e dá outras providências. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita que o Projeto de Lei nº 448/99, do Sr. Governador do Estado, seja apreciado pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita seja o Projeto de Lei nº 346/99, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, seja distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Tendo em vista que na pauta consta matéria que necessita de "quorum" qualificado, a Presidência determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a verificação do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 29 Deputados, portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 69 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Dá nova redação ao § 2º do art. 69 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 2º do art. 69 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 -

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior não corre em períodos de recesso da Assembléia Legislativa nem se aplica a projeto que dependa de "quorum" especial para aprovação de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código e a projetos relativos a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e créditos adicionais."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Alberto Pinto Coelho - Maria José Haueisen - Ronaldo Canabrava - Elaine Matozinhos - Gil Pereira - Chico Rafael - Olinto Godinho - Bené Guedes - José Henrique - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise - Antônio Andrade - Ivo José - Dinis Pinheiro - João Pinto Ribeiro - Ambrósio Pinto - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Pastor George - Sargento Rodrigues - João Paulo - Dalmo Ribeiro Silva - Glycon Terra Pinto.

Justificação: Conforme estabelecem as normas legais em vigor, somente dois projetos de iniciativa do Governador podem tramitar em regime de urgência. Na hipótese de se aprovar o dispositivo que prevê que o pedido de urgência deva ser apreciado pelo Plenário, na prática, estará o Chefe do Executivo impossibilitado de exercer aquela prerrogativa, já tão restrita, mesmo porque o leque de matérias às quais não se aplica o regime de urgência foi substancialmente ampliado, com a nova redação que se pretende dar ao § 2º.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado à proposta um substitutivo, do Deputado Alberto Pinto Coelho e outros, que recebeu o nº 1. Nos termos do art. 201, c/c o § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a proposta com o substitutivo à Comissão Especial, para parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/99, do Deputado Wanderley Ávila, que dá nova redação ao inciso III e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, do Deputado João Leite, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta. Em discussão, a proposta. Para discuti-la, com a palavra, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicitaria a V. Exa. que encerrasse a reunião, de plano, e que me garantisse o tempo de que ainda disponho, para continuar a discussão no momento em que tivermos número suficiente de Deputados.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Presidência vai determinar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de "quorum", para que V. Exa. possa continuar a discussão, porém solicita que V. Exa. se atenha ao assunto da discussão. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Fábio Avelar) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada cinco Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DO CÔLERA NO VALE DO JEQUITINHONHA

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, César de Mesquita, Doutor Viana e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Andrade, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Ambrósio Pinto, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a avaliar a decisão de não-recebimento de proposição desta Comissão Especial, publicada no "Diário do Legislativo" de 24/6/99, bem como ouvir os Srs. Armando Costa, Secretário da Saúde, e Frederico Carlos de Carvalho Soares, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, que irão discutir a incidência de cólera no vale do Jequitinhonha. A seguir, o Presidente convida essas autoridades a tomar assento à mesa e passa a palavra ao Deputado Márcio Kangussu, que explica o objetivo da reunião. O Presidente tece considerações relativas ao problema do cólera na região Norte de Minas e, em seguida, concede a palavra ao Sr. Armando Costa, Secretário da Saúde, que presta informações sobre o assunto em tela. Logo após, o Sr. Frederico Carlos de Carvalho Soares, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, faz exposição sobre o trabalho que vem sendo realizado pelo Ministério da Saúde em parceria com a Secretaria da Saúde. Abrem-se os debates entre os convidados e os Deputados Arlen Santiago, César de Mesquita, Doutor Viana, Márcio Kangussu e Carlos Pimenta, conforme consta nas notas taquigráficas. Após, o Presidente agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios prestados aos trabalhos da Comissão e, em seguida, suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa a palavra aos Deputados presentes para discutirem a decisão de não-recebimento da proposição que trata da inclusão, entre os objetivos desta Comissão, da avaliação da qualidade do sangue coletado no vale do Jequitinhonha. Os Deputados Márcio Kangussu, Doutor Viana e César de Mesquita se manifestam contrários à decisão da Mesa da Assembléia. Logo após, o Presidente consulta os membros, e decidem por acatar essa decisão. Em seguida, o Deputado Márcio Kangussu apresenta requerimento em que solicita seja ouvido, na Comissão, o Deputado Tilden Santiago, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para discutir as ações da Secretaria na preservação do meio ambiente, em cidades com incidência de cólera. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Arlen Santiago passa a Presidência ao Deputado César de Mesquita e, em seguida, apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública nesta Comissão, com a participação dos Deputados Federais mineiros, a fim de que seja debatida a questão da liberação de recursos para a solução do problema de cólera no vale do Jequitinhonha. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Arlen Santiago reassume os trabalhos, tece as últimas considerações e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1999.

César de Mesquita, Presidente - Doutor Viana - Márcio Kangussu.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos, Antônio Andrade e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e, logo após, dá ciência aos Deputados de que em 25/6/99 o Deputado Bené Guedes foi designado relator do parecer sobre a Emenda nº 1, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 78/99, no 1º turno. Passa-se à discussão e à votação dessa matéria. Com a palavra, o Deputado Bené Guedes procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 78/99, no 1º turno, na forma da Subemenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Bené Guedes apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a questão dos tomadores de conta de veículos, com a participação dos representantes da ADEMG, do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais, do Cruzeiro Esporte Clube, do Clube Atlético Mineiro, do América Futebol Clube e do Sr. Fabiano Lopes Ferreira. Em seguida, o Deputado Antônio Andrade lê o requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva mediante o qual solicita seja realizada audiência pública para discutir a venda clandestina de gás de cozinha e as denúncias da ação de falsificadores, com a participação de representantes do IPEM, do INMETRO, da Inspeção da Secretaria de Direito Econômico em Minas Gerais, do SITRAMICO e da Associação do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, esta em substituição ao PROCON Municipal de Belo Horizonte, conforme acordo entre os membros da Comissão. O Deputado Antônio Andrade procede à leitura, ainda, do requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita sejam ouvidos os representantes da Esso Brasileira de Petróleo Ltda. e da PETROBRÁS Distribuidora S.A., para obter esclarecimentos sobre os vazamentos de gasolina, óleo diesel, gás e querosene ocorridos no depósito da ESSO, no Município de Montes Claros bem como os motivos que levaram a PETROBRÁS a não ter construído depósito em distrito industrial. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Após, o Deputado João Paulo passa a Presidência à Deputada Elaine Matozinhos e apresenta requerimento em que solicita seja ouvido o Diretor-Geral do DETRAN-MG, para obter esclarecimentos sobre as taxas cobradas por esse órgão, uma vez que foram reajustadas em índices acima dos da inflação. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado João Paulo reassume a direção dos trabalhos e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes - Dimas Rodrigues.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Às quinze horas do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a ouvir a explanação do Sr. George Normann Kutowa, Presidente da TECNITUR, sobre o evento Multíminas e a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidente lê comunicado do Deputado Alberto Bejani, em que justifica sua ausência na reunião em virtude de sua visita ao Município de Santa Luzia, com a CPI da Carteira de Habilitação. A Presidente transforma a 1ª Parte da reunião em reunião especial e concede a palavra ao Deputado Márcio Cunha, autor do requerimento que ensejou esta reunião, para considerações iniciais. Prosseguindo, a Presidente concede a palavra ao convidado para explanação, seguindo-se amplo debate. Após as considerações finais do convidado, a Presidente suspende os trabalhos. Reaberta a reunião, a Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário. O Deputado Pastor George, relator do Projeto de Lei nº 185/99, emite parecer pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, a Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição não sujeita à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 431/99. Durante a 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição da Comissão, a Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Alencar da Silveira Júnior e apresenta requerimento, que é aprovado, solicitando estudo da Mesa da Assembléia com vistas a viabilizar a participação, por meio da instalação de "stand", do Legislativo mineiro no evento Multíminas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Às dez horas do dia sete de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Dimas Rodrigues e Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a pauta. O Presidente procede à leitura do Ofício nº 344/99, do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre um grupo de trabalho que vem estudando propostas para o Programa de Agroindustrialização do Estado de Minas Gerais - PROAGRI - MG -, indicando o Consultor Pedro Francisco Chagas Lucca para representar a Comissão no referido grupo. Passando-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, o Presidente procede à leitura do Requerimento nº 446/99, de autoria do Deputado Paulo Piau, constante na pauta. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. A seguir, o Deputado Márcio Kangussu apresenta requerimento solicitando seja realizada reunião com as autoridades que menciona, objetivando articular ações conjuntas que visem a dar sustentação à presença do Banco do Nordeste do Brasil no vale do Jequitinhonha e conscientizar as classes produtoras e trabalhadoras da região para o processo de desenvolvimento sustentado; e, ainda, seja discutida na Comissão a reabertura do Fígórico Frimisa, localizado no Município de Teófilo Ottoni. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Dimas Rodrigues solicita seja discutido na Comissão a reabertura do Frigorífico Kaiowa, no Município de Janaína, com autoridades que menciona, e, ainda, seja realizada reunião para se discutir a ocorrência da doença "Sigatoka Negra" nos cultivos de banana, nas áreas dos Projetos Jaíba e Gorutuba, no Norte do Estado. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Márcio Kangussu - Dimas Rodrigues.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/8/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 263/99, do Deputado Amílcar Martins, em que solicita informações à Secretaria de Administração sobre os critérios utilizados no recolhimento de ambulâncias cedidas a entidades por meio de convênio com o Governo do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 267/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando à Secretaria da Fazenda o envio a esta Casa de nota referente ao Projeto de Lei nº 42/99 que dispõe sobre critérios para apuração do Valor Adicionado Fiscal para fins de distribuição do ICMS a municípios, com as informações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 270/99, da Comissão de Administração Pública, em que solicita ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais o envio a esta Comissão de fitas de vídeo contendo gravações do movimento grevista de membros daquela corporação ocorrido no ano de 1997. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 273/99, da Comissão de Direitos Humanos, pedindo ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre o impacto financeiro que a medida contida no Projeto de Lei nº 69/99, que estende o benefício do passe livre no transporte coletivo intermunicipal ao acompanhante do portador de deficiência física, mental ou visual e ao aposentado por invalidez permanente, poderá ocasionar. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 277/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita ao Secretário da Fazenda estudo técnico sobre o impacto financeiro-orçamentário decorrente do Projeto de Lei nº 67/99, que objetiva alterar a alíquota do ICMS incidente sobre operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial para 15%. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo e outros, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/99, do Deputado Wanderley Ávila e outros, que dá nova redação ao inciso III e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 4/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais que opina pela rejeição da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, e pela aprovação do Substitutivo nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 154/99, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 11.406, de 28/1/94, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, introduz alterações na estrutura orgânica de Secretarias de Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação da Emenda nº 3, ficando prejudicada a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, do Deputado João Leite e outros, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 371/99, do Deputado Chico Rafael, que institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Semana de Combate à Violência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/99, do Deputado Miguel Martini, que institui o selo de fiscalização dos atos notariais e de registro e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 204/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, 3 e 4, da Comissão de Justiça; pela rejeição da Emenda nº 2, da referida Comissão, e com as Emendas nºs 5 a 7, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Justiça, e 5 a 7, da Comissão de Meio Ambiente; e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar a aplicar contribuições sociais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 262/99, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Universidade do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 361/99, do Governador do Estado, que revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 52/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 350/99, do Deputado Durval Ângelo; 365/99, do Deputado Pastor George; 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues; 422/99, do Deputado Hely Tarquínio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 420/99, do Deputado Eduardo Brandão.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 355/99, do Deputado Adelino de Carvalho; 359/99, do Deputado Glycon Terra Pinto; 400/99, do Deputado João Leite; 406/99, do Deputado Luiz Menezes; 414/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 417/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 421/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 425/99, do Deputado Chico Rafael; 429/99, do Deputado Wanderley Ávila; 430/99, do Deputado Wanderley Ávila; 431/99, do Deputado Álvaro Antônio; 452/99, do Deputado Anderson Aduato.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Irani Barbosa, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/8/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em turno único, o Projeto de Lei nº 385/99 e os Requerimentos nºs 450, 451 e 466/99.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1999.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 195/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de São Lourenço.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, atendo-se à sua competência, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição Movimento para Recuperação Humana é sociedade civil sem fins lucrativos que envida esforços em prol da habilitação e da reabilitação de pessoas carentes do município. Para tanto, procura fundar e manter estabelecimentos de amparo às crianças e aos adolescentes necessitados, de recuperação para viciados em drogas, de reabilitação para pessoas portadoras de deficiência, além de desenvolver outras atividades de assistência social à população de São Lourenço. Merece, portanto, o título de utilidade pública.

Apresentaremos emenda ao projeto para retificação do nome da entidade, em face do que dispõe o art. 1º de seus estatutos.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 195/99 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de São Lourenço."

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1999.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 380/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Metodista de Ação Social - AMAS Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar do projeto, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Agora, cumpre a esta Comissão apreciar a matéria, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, XIV, "a" e "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição é uma entidade sem fins lucrativos, instituída pela Associação da Igreja Metodista, em 2/10/94, e tem por finalidade precípua a prestação de serviços na área social, em favor da promoção humana, traduzida na proteção da família, na prestação de serviços de saúde à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, no combate à fome e à pobreza e na integração de seus beneficiados no mercado de trabalho.

Portanto, ela se faz merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 380/99 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1999.

Amilcar Martins, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 357/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Projeto de Lei nº 357/99, do Deputado Chico Rafael, visa a determinar a obrigatoriedade da inclusão de estudo referente à dependência química em disciplinas constantes no currículo escolar de 1º e 2º graus, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/5/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame de mérito, em obediência ao disposto no art. 40, c/c os arts. 188 e 102, VII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a determinar a obrigatoriedade da inclusão de estudos referentes à dependência química nos currículos de ensino fundamental e médio.

Convém observar alguns comandos legais referentes ao tema em questão.

A Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, determina que "o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente" e especifica, no inciso VII do § 3º, os "programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins". (Grifo nosso.)

A Constituição Estadual dispõe, no § 3º do art. 222, que "a prevenção da dependência de drogas e afins é dever do Estado". (Grifo nosso.)

A respeito da educação, elemento imprescindível ao se tratar do objeto do projeto de lei em questão, a Constituição Federal define, em seu art. 24, IX, que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre ... educação, cultura, ensino e desporto". (Grifo nosso.)

A mesma Constituição define, em seu art. 22, XXIV, como competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. (Grifo nosso.)

Em cumprimento a esse comando institucional, editou-se a Lei Federal nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Balizando a ação normativa do legislador estadual, a LDBEN estabelece, em seu art. 26, que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela". (Grifo nosso.)

A competência para elaboração da base nacional comum dos currículos escolares é do Ministério da Educação - MEC -, a quem coube a iniciativa de elaborar os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs -, "capazes de orientar ações educativas adequadas aos ideais democráticos e à busca da qualidade do ensino nas escolas brasileiras", segundo o Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), de autoria do próprio MEC, previsto no art. 214 da Constituição Federal.

Os PCNs inovam pedagogicamente introduzindo os temas transversais, cujos conteúdos, não configurando uma aprendizagem à parte, são trabalhados em amplitude pelas diversas

áreas de ensino, que os relacionam às questões da atualidade.

Um desses temas, a saúde, inclui em seu bloco de conteúdos estudos relativos aos males causados pelo uso de drogas (álcool, fumo e entorpecentes).

A partir das observações e dos argumentos legais apresentados, entendemos que a inclusão de estudos referentes à dependência química nos currículos do ensino fundamental e médio poderá oferecer significativa contribuição para o processo educativo de conscientização dos jovens e para a prevenção do uso de drogas.

A lei proposta representaria manifestação da competência legislativa estadual em caráter complementar às normas estatuídas pela União.

Cabe ressaltar que os termos "1º e 2º grau", usados na proposição sob comento, referem-se a estrutura educacional não mais em vigor, implantada pela Lei Federal nº 5.692, de 1971, e revogada explicitamente pela atual LDBEN.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 357/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatória a inclusão, em currículos do ensino fundamental e médio, de estudos referentes à dependência química-uso de drogas - e suas conseqüências neuropsíquicas e sociológicas."

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Antônio Carlos Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 277/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 277/99, do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Comunidade do Coração Eucarístico de Jesus - COMCEJ -, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 277/99

Declara de utilidade pública a Comunidade do Coração Eucarístico de Jesus - COMCEJ -, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade do Coração Eucarístico de Jesus - COMCEJ -, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Aílton Vilela, relator - Paulo Pettersen - Marco Régis.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/8/99 a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Raimunda Lopes Almeida, ocorrido em 3/8/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/8/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.685, 1.744, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando, a partir de 4/8/99, Gonçalo Lincoln Gonçalves Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando, a partir de 4/8/99, Lucilane Sette Firmino Moreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 8 horas;

exonerando, a partir de 4/8/99, Rodrigo Eustáquio Gomes de Barros do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas;

nomeando Gonçalo Lincoln Gonçalves Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas;

nomeando Márcio Antônio Silva Nogueira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Márcio Antônio Silva Nogueira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do PTB;

nomeando Anamaria Antunes de Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do PTB.

ERRATA

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/6/99

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/7/99, na pág. 29, col. 4, sob o título "REQUERIMENTOS", no resumo do Requerimento nº 432/99, onde se lê:

"1998", leia-se:

"1998 e subsequentes".